



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

----- Aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião; e o Jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 9:45 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

----- O Sr. Presidente informou que a Sra. Vereadora Alexandra Sá está ausente em representação do Município. - Deliberado por unanimidade justificar a falta. -----

----- Intervenção do Sr. Vereador António Salgado: -----

----- Relativamente à questão dos pagamentos de consumos de água, que se encontram reflectidos na conta corrente, nomeadamente um caso de 2005, com débito de dois euros e pouco, mas que se encontra pago. É necessário que serviço de águas confirme a lista de devedores. -----

----- O Sr. Vereador António Moreira esclareceu que no sistema antigo poderão existir pequenas incorrecções. -----

----- O Sr. Vereador António Salgado suscitou novamente a questão do procedimento de seguros, que ainda não voltou a reunião de Câmara. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- Foi solicitado agendar para próxima reunião de câmara, o procedimento de seguros. -----

----- O Sr. Vice-Presidente informou que o assunto da falta de água na Freguesia de Maçores, suscitado pelo Vereador Nuno Gonçalves na reunião de Câmara de 30 de Setembro de 2011, foi de imediato resolvido e dado conhecimento via e-mail. -----

----- *O Sr. Presidente ausentou-se.* -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números, 21 e 22 realizadas nos dias 30/09/2011, 10/10/2011 respectivamente, das quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar as actas n.ºs 21 e 22 com as alterações introduzidas.** -----

----- O Sr. Presidente reentrou. -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE DIRECTOR DO MUSEU DO DOURO: Presente o email datado de 12 de Outubro de 2011, sobre o assunto em epígrafe.. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- ADS/OPP: Presente o ofício n.º 14/2011 da ADS/OPP, a solicitar cedência do celeiro para o dia 16 de Novembro de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a cedência.** -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS PORTUGUESES: Presente o email datado de 14 de Outubro da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sobre reunião a realizar no dia 03 de Novembro de 2011 em Mirandela. -----

----- 1 – Proposta de Lei do orçamento do Estado para 2012; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- 2 – Análise e discussão da temática da “ Reforma da Administração Local”. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento, podendo os interessados inscrever-se.** -----

----- CHEFE DE GABINETE: Presente a informação n.º 9/2011 do Chefe de Gabinete sobre aquisição do lote n.º 19 na Zona Industrial (assunto adiado na reunião de 10/10/2011). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- COMISSÃO DE FESTAS DE S. MARTINHO (MAÇORES): Presente o ofício de 18 de Outubro de 2011 da Comissão de Festas de S. Martinho (Maçores) a solicitar apoio e colaboração para a festa em Honra de S. Martinho. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e agradecer o convite. Mais foi deliberado por unanimidade, autorizar o transporte para a Banda de Carviçais e a isenção de taxas pelo licenciamento, mas não conceder apoio financeiro.** -----

----- ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIMIOSO: Presente o ofício de 18 de Outubro de 2011, a enviar cópia do voto de protesto aprovado por unanimidade na sessão ordinária da Assembleia Municipal, sobre extensões clínicas encerradas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **O Sr. Presidente distribuiu cópia da carta do coordenador do Centro de Saúde enviada em Agosto sobre extensões no Concelho.** -----

----- **Intervenção do Sr. Vereador António Salgado: Defendo o encerramento da extensão de saúde da Lousa, por falta de condições.**-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL - PETIÇÃO - NÃO Á REDUÇÃO DE AUTARQUIAS E DE TRABALHADORES: Presente o ofício de 18 de Outubro de 2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **ADITAMENTO:** -----

----- RICARDO BARROS FERNANDES: Presente o requerimento do Sr. Ricardo Barros Fernandes, a solicitar que lhe seja concedida a licença para a realização de uma festa nos dias 11 e 12 de Novembro de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- PEDIDO DE DESTAQUE DE UMA PARCELA DENTRO DO PERIMETRO URBANO – ANTÓNIO ALVES SALEMA: Presente a informação n.º 650/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO**-----

----- 1 - O requerente pretende que lhe seja emitida certidão de destaque de parcela, com dispensa de licenciamento nos termos do n.º 4 art. 6.º do Dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - A parcela objecto de destaque situa-se no perímetro urbano na Avenida Jorge Luís Borges, na freguesia de Torre de Moncorvo. -----

----- 3 - A parcela original (art. n.º 915 e 1277) possui uma área total de 777,00 m2, sendo 118,00 m2 de área coberta e 659,00 m2 de logradouro. -----

----- 4 - O art. n.º 915 é composto por casa com cave, rés-do-chão e 1.º andar com área coberta de 76,00 m2 e um logradouro com área de 623,00 m2. -----

----- 5 - O art. n.º 1277 é composto por casa com cave, rés-do-chão e 1.º andar com área coberta de 42,00 m2 e logradouro com área de 36,00 m2. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- 6 - O requerente pretende destacar a parcela composta pelo art. n.º 1277.

----- 7 - As parcelas resultantes do destaque confrontam com via pública.-----

----- **CONCLUSÃO**-----

----- 8 - Face ao acima exposto propõem-se o deferimento da solicitação e consequente emissão da certidão de destaque. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR o destaque da parcela.**-----

----- **GABINETE DO VICE- PRESIDENTE:** -----

----- JORNAL DA AGUA & AMBIENTE SOBRE RENOVAÇÃO DE ASSINATURA: Presente uma acta de 28 de Setembro de 2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, renovar a inscrição.** -----

----- GABINETE DA VETERINÁRIA MUNICIPAL: Presente a informação n.º 122/2011, sobre Relatório 3.º trimestre de 2011. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Junto envio relatório trimestral relativo às actividades médicas veterinárias exercidas no Município de Torre de Moncorvo, durante os meses de Julho a Setembro de 2011, bem como a representação dos resultados parciais no Subsistema de avaliação do desempenho dos serviços (SIADAP 1, Ano de 2011). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- **OBSTRUÇÃO DE VALETA NA VIA DE ACESSO Á CASA DO GUARDA NA SERRA DO REBOREDO:** Presente a informação de 14 de Outubro, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- Procedeu o Sr. João Manuel Barreiro á limpeza da vegetação da sua propriedade. No entanto no decurso do trabalho, deixou na via pública (valeta),



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

os resíduos do dia, com a intenção de os retirar no dia seguinte, visto o trabalho não estar concluído.-----

----- Acontece que Funcionários da Autarquia procediam á limpeza da valeta, (zona crítica no respeitante ao encaminhamento das águas pluviais, provenientes da serra do reboreda), e detectaram os referidos resíduos.-----

----- Ao terem comunicado o facto, ao D/D DTOSU, Eng. Jorge Afecto este deveria mandar notificar o Município, no sentido de retirar os resíduos, num prazo estabelecido e só em caso de incumprimento, a Autarquia se substituíria ao Município, procedia á limpeza pelos seus meios debitava-lhe os respectivos custos. -----

----- Como não foi este o procedimento e após análise dos argumentos apresentados pelo Município em sua defesa, proponho o seguinte: -----

----- Sejam substituídos os custos imputados ao Município (145,12€) por uma pena de admoestação, -----

----- Alertar o Município para em futuras operações de limpeza estar impedido de depositar, mesmo que temporariamente, os resíduos na via pública. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- RESÍDUOS DO NORDESTE SOBRE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO ROADSHOW DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL EM TORRE DE MONCORVO: Presente o officia n.º 834 de 17 de Outubro de 2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTONIO MOREIRA:** -----

----- PISCINAS MUNICIPAIS DE AR-LIVRE – ÉPOCA BALNEAR DE 2011 – RECEITAS E DESPESAS DE EXPLORAÇÃO: Presente a informação n.º 007/2011, sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- Anexo mapa de receitas e despesas de exploração, referentes à época balnear de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **O Sr. Vice-Presidente sublinhou que seja incluída proposta para o próximo orçamento, para impermeabilização do terraço das Piscinas.** -----

----- PARQUE COBERTO – ALTERAÇÃO DE HORÁRIO: Presente a informação n.º 001/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Conforme incumbência da Câmara Municipal, sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1 – A videovigilância do Parque já se encontra reparada e permanece 24 horas por dia; -----

----- 2 – A vigilância humana far-se-á nos seguintes moldes: de segunda a sexta-feira, das 08.00h às 20.00h; aos sábados das 08.00 às 18.00h e nos domingos e feriados não haverá vigilância humana; -----

----- 3 - O Gabinete de Informática, através do Dr. Adriano Menino, concebeu um programa específico e o respectivo hardware de automação, para este novo modelo de funcionamento, que resulta no acesso permanente ao Parque por parte dos utilizadores 24 horas; -----

----- 4 - A automatização das baias e portões foi efectuada pelo Eng. Morais; ---

----- 5 -Em qualquer caso de corte de energia ou pequenas avarias, quando não houver vigilância humana, serão asseguradas pelos Bombeiros. -----

---- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR o horário designando um período experimental de 1 mês.** -----

----- **Pelo Sr. Presidente foi levantada a questão dos sanitários estarem abertos todos os dias, incluindo domingos e feriados, das 8 horas às 20.00 horas.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- **O Sr. Vereador António Moreira afirmou haver meios para resolver esse objectivo.** -----

----- TRANSPORTE ESCOLAR – CIRCUITO ESCOLAR N.º 3 (CABANAS DE BAIXO, FOZ DO SABOR): Presente informação n.º 28/DASE/2011, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Na sequência da deliberação da reunião de câmara de 18/08/2011 e em cumprimento do despacho de 02/09/2011 relativamente às negociações efectuadas com os taxistas infracitados, no sentido de diminuírem os valores propostos aquando concurso público, informa-se o seguinte: -----

----- 1 – O Taxista Cândido Artur Bernardino, propõe efectuar o Circuito n.º 3 (Cabanas de Baixo, Foz do Sabor e Torre de Moncorvo) pelo valor diário de **42,00€**. -----

----- 2 – A Firma António Augusto Santos, apresentou uma proposta variante, na qual se propõe efectuar o Circuito n.º 3 (Cabanas de Baixo, Foz do Sabor e Torre de Moncorvo) e o Circuito n.º 4 (Horta da Vilariça e torre de Moncorvo) pelo valor diário de **70,00€**. -----

----- 3 – Analisadas as propostas, verifica-se que a proposta variante apresentada pela Firma António Santos é mais vantajosa, uma vez que retirando aos 70,00€, o valor de 28,62€, do circuito n.º 4, este circuito ficará em **41,38€**, com a vantagem de serem transportados mais alunos, nomeadamente os do Ensino Pré-Escolar (trata-se de um veiculo de 16 lugares). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR.** -----

----- **O Sr. Vereador António Moreira referiu que, tendo em conta o valor em questão, aqui o factor decisivo era o número de lugares colocados à disposição (16 em vez de 6) já que ia permitir transportar sem constrangimentos os alunos do pré-escolar da Horta da Vilariça para Cabanas de Baixo.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- PEDIDO DE COOPERAÇÃO COM A ESCOLA NA FORMAÇÃO DE JOVENS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS (NEE) – ALUNO: CARLOS ALEXANDRE SANTOS GIL. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- PEDIDO DE COOPERAÇÃO COM A ESCOLA NA FORMAÇÃO DE JOVENS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS (NEE) – ALUNO: ANTÓNIO ALEXANDRE GRAÇA VALENTE. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Pedido de cedência do Grupo Desportivo de Moncorvo, para as deslocações com as equipas de Seniores e Juvenis, nos respectivos Campeonatos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- RENOVAÇÃO DO PARQUE DE IMPRESSORAS: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião.** -----

----- **GABINETE VEREADORA ALEXANDRA SÀ:** -----

----- UTILIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE REBANHO DE OVELHAS NO ESPAÇO DO PARQUE URBANO DE TORRE DE MONCORVO. (ASSUNTO ADIADO EM R.C. DE 16/09/2011). -----

----- **O assunto já foi deliberado para processo contra-ordenação em reunião de câmara anterior.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Presente o requerimento do Sr. Abílio Augusto Neto, a solicitar o horário de funcionamento para o Café “O Caçador”, sito na Freguesia de Urros. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO: Presente o requerimento de Welcome Change, Lda, a solicitar licença especial de ruído para os dias 29 e 30 de Outubro de 2011, no Café “ Bom Amigo”, em Torre de Moncorvo.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR até às 2 horas.** -----

----- MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA ADJUDICADA À EMPRESA “ANTERO ALVES DE PAIVA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA”: -----

----- Presente a informação n.º DAF/259/2011, sobre o assunto em epigrafe: --

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Ao abrigo do artigo 98.º do código dos contratos Públicos, as minutas dos contratos devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal; -----

----- Em reunião de Câmara de 30/09/2010 foi deliberada a adjudicação da empreitada em referência, à firma “**Antero Alves de Paiva - Sociedade de Construções, Lda**”, pelo valor de 227.491.65€. -----

----- Submete-se assim a minuta do contrato referenciado para aprovação em Reunião de Câmara. -----

----- Conforme disposto no artigo 100.º do código dos Contratos públicos, depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário; -----

----- Nos termos do artigo 101.º do mesmo dispositivo legal, a minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respectiva notificação. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR a minuta.** -----

----- ISENÇÃO DE TAXAS PELA EMISSÃO DE CERTIDÃO: Presente a informação n.º DAF/258/2011, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- A Junta de Freguesia de Felgueiras, pessoa colectiva de direito público número 507 094 310, apresentou requerimento em 10/10/2011, a requerer a isenção de taxas referente ao levantamento de certidão emitida pela DOOP, no valor de 91,04 euros. -----

----- De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo, podem beneficiar de isenção total ou parcial de taxas municipais, o que se fundamenta nos objectivos da política económica e social do Município, “as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa,...”, -----

----- A isenção de taxas é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo; -----

----- Face ao exposto, tendo com referência a evidência de que se trata de uma pessoa colectiva de direito público, estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas a que se alude. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR a isenção. -----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL: -----

----- 11.º ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

----- 11.º ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO, -----

----- 10.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS. -----

----- A Câmara deliberou com 3 votos a favor e 3 abstenções dos vereadores do PSD/PP, APROVAR. -----

----- PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO E O PARM. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião. -----

-----RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO:-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

-----Para cumprimento da alínea c) do n.º 4 do art. 40.º da Lei das Finanças Locais, foi presente o relatório da responsabilidade do auditor, de execução do Plano de Saneamento Financeiro, da responsabilidade do Auditor e da DAF disponibilizado previamente a todos os membros do executivo, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao livro de actas, cujo teor se dá integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

----- O Sr. Presidente fez a apresentação do documento e o assunto foi debatido e distribuído mapa comparativo dos custos com pessoal, horas extraordinárias e ajudas de custo, para cabal esclarecimento. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **O Vereador Nuno Gonçalves reentrou.** -----

----- **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:** -----

----- OBRAS DE CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DO JARDIM DA BIBLIOTECA MUNICIPAL – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DA GARANTIA PRESTADA: Presente a informação n.º 332//2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita o adjudicatário, Albano Martins de Paiva & Filhos, Lda, a Recepção Definitiva e o cancelamento da garantia prestada para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em 19 de Junho de 2006 está assim decorrido o prazo de garantia (5 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, conforme Auto de Vistoria para Recepção Definitiva, pode ser feita a Recepção Definitiva e cancelada a garantia n.º 317 879 no valor de 10.537,70 €, correspondente a 10% da adjudicação, prestada a favor desta Câmara Municipal. -----

----- Face ao exposto, pode-se aceder á pretensão do adjudicatário. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ECOPISTA DO SABOR – 2.ª FASE – RECLAMAÇÃO DE ANTÓNIO MANUEL BATA ALVES: Presente a informação n.º 333/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento de reclamação realizada pelo Sr. António Manuel Bata Alves de 12/10/2011, cumpre-nos informar que constatamos a existência de uma passagem entre a sua casa e a casa do seu vizinho (extensão 12 m) pela qual o reclamante pode proceder à carga e descarga das carnes (seta a vermelhos nas fotografias e imagens seguintes). Em alternativa poderá o reclamante fazer a carga e descarga, a pé, acedendo pela travessia existente (seta a verde na imagem 2), percorrendo desta forma 25 metros a pé. -----

----- Coloca-se à consideração superior. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. Mais foi deliberado por unanimidade, não autorizar acesso pela ecopista, conforme deliberações tomadas anteriormente.** -----

----- CONSTRUÇÃO DUMA VARIANTE DA AVENIDA DAS AMENDOEIRAS PARA GARANTIR O ACESSO À ZONA DE DESPORTO E LAZER – MURO DE SUPORTE AO PASSEIO: Presente a informação n.º 334/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento de deliberação de 30/09/2011 consultaram-se as certidões dos lotes (em anexo) obtendo o quadro resumo em anexo. Mediram-se as áreas entre os cunhais dos muros existentes e compararam-se com a planta do loteamento. Apresenta-se planta em anexo com alinhamento dos lotes pelos cunhais, alinhamento conforme planta de loteamento para garantir a igualdade entre as áreas registadas e as reais, e adoptaram-se alinhamentos para passeio de 1,8 m e 2,25 m, construindo um quadro comparativo com as áreas. -



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- A área do lote 61 não corresponde ao registado. Verificou-se que existe um desfaseamento entre os alinhamentos actuais e os previstos no loteamento (conforme planta de loteamento de 1990). Tal interfere com a área final dos lotes 61 e 62. Além disso, os lotes vizinhos, entraram ligeiramente no lote 61, pois o lote 61, tem 6,5 m de frente e 6,0 m nas traseiras. -----

----- Procedeu-se ao ajuste da área registada dos lotes à situação presente e verificou-se que adoptando o alinhamento previsto na ligação ao loteamento do Moutinho, existe uma área remanescente do domínio do Município, à excepção do lote 61, que fica sem área suficiente (devido ao referido no parágrafo anterior). -----

----- De forma a garantir a área do lote 61, o mesmo teria que seguir um alinhamento em que o passeio fica apenas com 1,8 m. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião, para melhor estudo.** -----

----- COBERTURA PLANA DA BIBLIOTECA – ASTURIANA DE MINAS - UMICORE: Presente a informação n.º 336/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Esta garantia não foi libertada na altura porque efectivamente existiu um problema na cobertura da Biblioteca que a Asturiana de Minas nunca assumiu. -

----- Foram realizadas várias vistorias e em 2005/2006 a Autarquia decidiu efectuar a reparação da cobertura e sanar o problema. -----

----- Dado que a empresa já não é a mesma e a Autarquia já efectuou obras na referida cobertura, sou do parecer que pode ser libertada a garantia. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- REABILITAÇÃO DO ACTUAL RECINTO DAS FEIRAS MENSAIS – SANITÁRIOS: Presente a informação n.º 337/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- Tendo recomeçado os trabalhos da obra em epígrafe, vem o adjudicatário propor a alteração dos sanitários públicos a instalar junto do cemitério, passando os mesmos a ser realizados por meio de construção tradicional (alvenaria), em substituição do previsto no projecto (solução pré-fabricada), esta alteração não altera o preço da proposta.-----

----- Face ao exposto sou do parecer que pode a Câmara Municipal se assim o entender aprovar a alteração proposta.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR a substituição por alvenaria.** -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:** -----

----- RELATÓRIO DAS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011: Presente a informação n.º 154/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Para os devidos efeitos junto se anexa o relatório acima citado. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- CENTRO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA DE TORRE DE MONCORVO – PLANO DE ESTALEIRO: Presente a informação n.º 156/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- O plano de estaleiro para a execução da obra consta dos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário. -----

----- Analisado o plano de ocupação da via pública, espaço resultante depois de colocada a vedação frente ao imóvel, deixando uma passagem com 3,20m na parte mais desfavorável para permitir a circulação de viaturas na rua dos Sapateiros, destaca-se o seguinte: -----

----- A colocação da grua e do contentor colados á parede inviabilizam a sua construção; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- O espaço sobran­te não permite a colocação de andaimes para execução da parede exterior: -----

----- Só está contemplada uma porta de acesso ao estaleiro por onde entrarão pessoas e onde encostarão as viaturas de transporte de materiais, provenientes dos locais de armazenamento que neste caso estarão situados fora da zona da obra; -----

----- Na memória descritiva é referido que serão colocados dois módulos de 6x2,5m, com duas salas, sendo que uma das instalações é destinada à fiscalização e direcção de obra. Na planta do estaleiro é visível um contentor/armazém com cerca de 2,90x1,30m, dimensões bastante reduzidas face às propostas. -----

----- Relativamente à instalação sanitária para o pessoal da obra é dito na memória descritiva que será utilizada a existente no local visto tratar-se da recuperação de um imóvel. -----

----- No local não existe nenhuma sanitária. -----

----- **Conclusão:** O espaço é exíguo para a execução da obra tornando-se impraticável a circulação do pessoal afecto à obra bem como dos materiais pelo que se considera **não ser de aprovar**. -----

----- **Em alternativa,** propõe-se uma solução de ocupação da via pública que engloba o espaço fronteiro á obra e dos dois imóveis anteriores, deixando um corredor com cerca de 1,5m de acesso pedonal às entradas. Desta forma o estaleiro ficará com maiores dimensões e o espaço de estacionamento das viaturas de apoio à obra ficará definido e salvaguardado da ocupação por estacionamentos irregulares que acontecem nesta zona e que podem impedir o regular desenvolvimento da obra. -----

----- Nesta solução também ficará desimpedida uma faixa de rodagem para viaturas na rua dos Sapateiros, propondo-se um único sentido enquanto decorrer a obra para aliviar os constrangimentos decorrentes do cruzamento da Rua Afonso Praça, Rua Prior do Carto e Rua dos Sapateiros. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- Com o alargamento do espaço propõe-se uma porta lateral de acesso para pessoas afectas à obra (pessoal, fiscalização e direcção de obra), para tornar mais seguros os circuitos. -----

----- Propõe-se a colocação das seguintes vedações: -----

----- No Espaço fechado anexo à obra – tapumes opacos; -----

----- No espaço de estacionamento das viaturas afectas à obra – vedações metálicas amovíveis, em rede galvanizada. -----

----- Pretende-se com esta solução deixar mais desafogada a frente do imóvel no prazo de execução da obra, que é de 300 dias, para que os proprietários não venham a reclamar sobre a visibilidade das suas actividades comerciais. -----

----- Para uma melhor percepção do proposto efectuou-se desenho sobre fotografias que se apresenta na folha seguinte: -----

----- Se a Ex.^a Câmara Municipal concordar com a solução proposta deverá ser solicitado ao adjudicatário a adequação do estaleiro ao espaço disponibilizado, para apreciação e aprovação. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR, com sentido descendente.** -----

----- CENTRO DE INFORMAÇÃO TURISTICA DE TORRE DE MONCORVO – PLANO DE RESIDUOS DA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO: Presente a informação n.º 157/DTP/2011, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição (PPG-RCD), constante do projecto de execução a concurso apresentado pelo dono da obra, estão definidas as quantidades estimadas dos resíduos resultantes da construção e demolição, assim como os respectivos códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), constantes da portaria n.º 209/2004 de 3 de Março. -----

----- Após análise ao plano apresentado pelo adjudicatário, verifica-se que não foram consideradas quaisquer quantidades de resíduos, não sendo por isso



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

possível à fiscalização verificar o cumprimento das operações de reciclagem/valorização/eliminação dos mesmos, colocando-se em causa a legislação em vigor. -----

----- **Conclusão:** -----

----- Em face do exposto, considera-se que o plano apresentado pelo adjudicatário não reúne as condições necessárias à sua aprovação, devendo o mesmo apresentar novo plano que contemple as quantidades estimadas no PPG-RCD apresentando a concurso pelo dono da obra. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CENTRO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA DE TORRE DE MONCORVO – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE: Presente a informação n.º 158/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- O Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a execução da obra consta dos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário. -----

----- Perante o Plano de Segurança apresentado cumpre-me informar que se considera adequado à obra referida em epígrafe. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- JOSÉ CARLOS ESTEVES – QUEIXA DE INSALUBRIDADE, SITO NA RUA DA CALÇADA, NA FREGUESIA DE FELGAR. -----

----- Presente a informação n.º 610/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente denunciou uma situação de insalubridade, devida às águas residuais provenientes da habitação vizinha, que se encontram a correr a céu aberto. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- 2 - Após deslocação ao local verificou-se, que as águas residuais provenientes da cozinha não estão a ser reencaminhadas para o colector de águas residuais. -----

----- 3 - Uma vez que o colector de águas residuais se situa a uma cota superior, seria necessária a instalação de um sistema de bombagem de modo a elevar as águas.-----

----- 4 - O sistema de elevação das águas, deve ser composto por reservatório, e um sistema de bombagem munido de bomba trituradora, interruptores de nível e válvula anti-retorno, de acordo com as disposições do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto, Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Água e de Drenagem de Águas Residuais. -----

----- **CONCLUSÃO**-----

----- 5 - Face ao exposto, propõe-se a notificação do responsável, para instalação do sistema de bombagem descrito no número 4.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, encaminhar para o DTOSU para tratamento do assunto.** -----

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- MARIA DE LURDES MORGADO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE QUEIXA APRESENTADA, SITO NA RUA MÁRIO LUIS DE SOUSA, R/C, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO.-----

----- Presente a informação n.º 612/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No mês de Agosto passado a Sra. Maria de Lurdes Morgado apresentou queixa da sua vizinha na DOOP por construção ilegal. -----

----- Por deslocação ao local, constatamos que a construção não è mais que uma ampliação do muro de vedação que divide os dois quintais. Desta ampliação resultou um muro com cerca de 2,50m de altura a contar da cota mais baixa do terreno.-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- Depois de conversa tida com ambas as partes ficou decidido que o muro iria ser cortado, em cerca de 0,50m, ate à altura de 1,8m conforme determina o artigo 6º-A do decreto-lei nº 26/2010 de 30 de Março. -----

----- Na mesma altura foi falado que a Sra. Maria de Lurdes deveria cortar os arbustos existentes no seu quintal, porque estes foram a causa da ampliação do muro, e estavam a invadir o espaço da sua vizinha, e estavam a ser alvo de incómodo para todos os transeuntes daquele passeio. -----

----- A presente data pode-mos verificar que estas questões se encontram resolvidas.-----

----- No fax enviado pelo seu advogado menciona “qual a atitude / entendimento” quanto à caleira. -----

----- Não nos parece haver qualquer ilegalidade a este respeito uma vez que as caleiras existentes nas habitações estão conforme a sua colocação original, a quando da sua construção. -----

----- Juntam-se fotos para melhora esclarecimento. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- RELATÓRIO INSALUBRIDADE, SITO NO CARVALHAL, FREGUESIA DE FELGAR. -----

----- Presente a informação n.º 622/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O Núcleo de Protecção Ambiental da Guarda Nacional Republicana, vem apresentar Relatório de Insalubridade relativo a uma denúncia recebida. ---

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - A queixa é relativa aos maus cheiros provenientes de uma exploração de galinhas, situada na localidade de Carvalhal freguesia de Felgar. -----

----- 3 - O relatório dá conta de uma pequena exploração familiar (cinco galinhas), com boas condições de higiene e sem quaisquer incómodos para os vizinhos uma vez que se encontra a cerca de 50 m da habitação mais próxima.-



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- 4 - Como se trata um número reduzido de espécies, não é considerada como exploração pecuária, logo não está sujeita a controlo prévio ou registo da sua detenção, considerando-se que a posse desses animais tem o objectivo de lazer ou auto-abastecimento, Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro. ----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5 - Em deslocação ao local verificaram-se as boas condições de higiene, tal como consta no relatório do NPA. Face ao exposto, e não havendo motivos para intervenção, propõe-se que não seja dado seguimento à queixa, e que seja notificada a GNR da decisão. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter ao Gabinete Medica Veterinária para parecer. -----

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- MÁRIO GIL ABRUNHOSA - RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO (CADUCIDADE), SITO NA RUA DIANTE, FREGUESIA DE PEREDO DOS CASTELHANOS. -----

----- Presente a informação n.º 630/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Para cumprimento da deliberação de 16/09/2011, foi o requerente notificado da intenção de caducidade, pelo ofício n.º 2648 de 20/09/2011. -----

----- 2 - Nos termos da legislação aplicável foi ao requerente dada a possibilidade de em audiência prévia e no prazo de 10 dias, vir contestar a dita decisão de caducidade. -----

----- 3 - O requerente até esta data, não veio contestar, pelo que se propõe o arquivamento do processo. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- JOSÉ CAROLINO NEVES – PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, SITO NO LOTEAMENTO MIGUEL MATEUS, LOTE N.º 4, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- Presente a informação n.º 633/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - Foi solicitado reapreciação do processo tendo sido as obras aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado a 21-03-2011 e obteve o alvará de construção n.º 006/2011 a 25-05-2011 por um prazo de 6 meses. -----

----- 3 - De acordo com o art.º 58.º ponto 5 do dec. -lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec. -lei n.º 26/2010 de 30 de Março, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial. -----

----- 4 - A fiscalização visitou o local e verificou que a execução da obra decorre em conformidade com o projecto de alterações aprovado pela Câmara Municipal, encontrando-se a mesma em fase de acabamentos. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Assim e de acordo com o exposto nesta informação, propõem-se a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação por mais 3 meses que é metade do prazo inicial. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- MANUEL FERNANDO SEIXAS – PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NO PDM, SITO NA RUA DE SANTA BARBARA, FREGUESIA DE LARINHO: Presente a informação n.º 637/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- 1 - O requerente solícita certidão em como a parcela do terreno com o art. 722 não faz parte de nenhum alvará de loteamento e o enquadramento do PDM. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - Depois de efectuada pesquisa nos arquivos desta Câmara Municipal não foi encontrado nenhum processo de loteamento que contivesse o art. n.º 722 da freguesia do Larinho. -----

----- 3 - Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em área classificada como Áreas de Construção Existente, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção II do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve. -----

----- *SECÇÃO II (do regulamento do PDM)* -----

----- *Áreas de Construção Existente* -----

----- **Artigo 12.º** -----

----- **Usos e actividades** -----

----- *Nas áreas de construção existente são permitidos os usos residenciais e actividades complementares, nomeadamente os usos comerciais, de serviços, de equipamento, industriais e de armazenagem, desde que estes sejam compatíveis com a actividade residencial e estejam integrados nas condições de edificabilidade exigidas para o local.*-----

----- **Artigo 13.º** -----

----- *Condições de incompatibilidade* -----

----- 1 - *Considera-se que existem condições de incompatibilidade quando as actividades definidas no artigo anterior dêem lugar a cheiros, fumos, resíduos e ruídos incómodos, acarretem perigo de incêndio ou explosão e perturbem as condições de trânsito e estacionamento, nomeadamente em operações de carga e descarga.* -----

----- 2 - *Sempre que existam ou se presume venham a ocorrer as condições de incompatibilidade definidas no número anterior, a Câmara Municipal desencadeará os meios necessários para que seja determinada a suspensão*



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

de laboração ou inviabilizará a instalação das actividades que provoquem ou venham a provocar tal situação. -----

----- Artigo 14.º -----

----- Edificabilidade -----

----- 1 - Nestas áreas são permitidas novas construções que colmatem os espaços livres ou substituam edifícios existentes, bem como obras de beneficiação e ampliação de edifícios, desde que sejam respeitadas as características das construções existentes no local e dominantes no conjunto, não sendo invocável a existência de edifícios que excedam a altura dominante do conjunto, e sejam cumpridas as disposições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);-----

----- 2 - As características mencionadas no número anterior dizem respeito a cérceas, alinhamentos das fachadas, conservação de logradouros e índices de construção. -----

----- 3 - Exceptuam-se dos números anteriores as áreas para as quais existam planos de urbanização, planos de pormenor e estudos de alinhamentos e cérceas devidamente aprovados. -----

----- 4 - Em casos excepcionais, a aprovar pela Câmara Municipal, como áreas degradadas ou carecidas de renovação urbana, e enquanto não existirem planos de urbanização ou planos de pormenor, a capacidade de construção obedecerá às seguintes regras:-----

----- a) Nível U1, correspondente à vila de Torre de Moncorvo, em que a cércea máxima será de cinco pisos;-----

-----b) Nível U2, aplicável aos restantes lugares, em que a cércea máxima será de três pisos.-----

----- Artigo 15.º -----

----- Frente mínima dos lotes -----

----- Só serão licenciadas construções em prédio autónomo desde que a frente do lote confrontante com a via pública de acesso seja igual ou superior à dimensão da fachada da construção principal correspondente, não sendo



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

aceitáveis situações de interioridade, alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno. -----

----- Artigo 16.º -----

----- Profundidade das construções -----

----- 1 - No caso de novas construções para habitação ou escritórios apenas com duas fachadas desafogadas, a sua profundidade não poderá ser superior a 15 m medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas, excepto varandas ou galerias autorizadas sobre o terreno público. -----

----- 2 - No caso de novas construções para habitação ou escritórios, o piso térreo ou cave, quando destinado a outros usos, poderá ter uma profundidade até 30 m. -----

----- Artigo 17.º -----

----- Anexos -----

----- 1 - Os anexos em logradouros de lotes só poderão ter um piso coberto. ----

----- 2 - A área de implantação ocupada por anexos em logradouros de lotes não poderá ser superior a 8% da área total do lote. -----

----- Artigo 18.º -----

----- Localização de indústrias e armazéns -----

----- 1 - Só é permitida a localização de indústrias, em cumprimento dos critérios definidos na legislação em vigor, ou de armazéns desde que: -----

----- a) As indústrias estejam incluídas nas classes C ou D; -----

----- b) Sejam compatíveis com o uso residencial, de acordo com o disposto no artigo 13.º deste Regulamento; -----

----- c) No caso de instalações localizadas em lote sem outra actividade, a percentagem de ocupação do solo não seja superior a 60% e seja assegurado um afastamento mínimo da construção de 5 m ao limite da frente e de 10 m ao limite posterior e ainda, apenas para as indústrias da classe C, de 5 m aos limites laterais, quando em meação com lotes de habitação; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- d) A construção tenha um só piso com cêrcea não superior a 6 m;-----

----- e) No caso de instalações localizadas em lote de habitação e ou de escritórios, admite-se a sua existência ao nível do piso térreo ou cave, desde que esta tenha uma fachada completamente desafogada, não podendo a sua profundidade exceder 30 m e devendo ser diurno o seu período de laboração; --

----- f) As instalações disponham, para além da área de estacionamento obrigatório definida no artigo 19.º do presente Regulamento, de espaço necessário no interior do lote para as operações de carga e descarga; -----

----- 2 - Só será viabilizada a localização de qualquer unidade a instalar após verificação do seu carácter não poluente e de que a unidade possui, quando necessário, todos os órgãos para a depuração e tratamento de efluentes, de modo a garantir o cumprimento dos valores fixados pela legislação específica aplicável. -----

----- **Artigo 19.º** -----

----- Estacionamento obrigatório -----

----- 1 - Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objecto de ampliação ou remodelação, deverá ser assegurado, no interior do lote ou parcela, o estacionamento próprio para responder às próprias necessidades, nas seguintes condições:-----

----- a) 1 lugar de estacionamento por fogo; -----

----- b) 1 lugar de estacionamento por cada 75 m² de área comercial e serviços, e nunca menos de 1 lugar por unidade; -----

----- c) 1 lugar de estacionamento por cada 200 m² de pavimentos industriais cobertos; -----

----- d) 1 lugar por cada 1,5 quartos em unidades hoteleiras e hospedarias; -----

----- e) 1 lugar por cada alvéolo em parques de campismo, acrescido de 1 lugar público por cada conjunto de 3 alvéolos; -----

----- f) 1 lugar por fogo em aldeamentos turísticos, acrescido de 1 lugar público por cada 2 fogos; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- g) 1 lugar por cada 4 lugares sentados em estabelecimentos similares de hotelaria ou salas de reuniões em unidades de interesse turístico, excepto os que se implantem em tecidos urbanos consolidados ou onde seja comprovada a impossibilidade do seu cumprimento; -----

----- h) 1 lugar para camionetas de passageiros por cada 80 lugares sentados em restaurantes, a acrescer aos lugares para veículos automóveis definidos na alínea anterior; -----

----- i) 1 lugar de estacionamento por cada 20 lugares sentados em salas de espectáculos ou outros locais de reunião, excepto nos casos definidos na alínea g) deste número; -----

----- 2 - Em loteamentos será sempre criado um número de lugares públicos de estacionamento nunca inferior a 50% do número de lugares definidos no número anterior. -----

----- 3 - Exceptuam-se do n.º 1 deste artigo os casos em que seja devidamente justificada a impossibilidade total de criação de estacionamento próprio no interior do lote ou parcela, definidos nas alíneas seguintes: -----

----- a) Por razões de dimensões insuficientes do lote ou parcela; -----

----- b) Incapacidade dos acessos na execução das manobras respectivas; -----

----- c) Alteração não desejável da composição arquitectónica das fachadas dos edifícios confrontantes com o arruamento em que a intervenção se situa; ---

----- d) Edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitectónico, histórico ou cultural, justifique a sua preservação, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projecto aprovado; -----

----- 4 - Sempre que não haja lugar ao cumprimento do n.º 1 deste artigo, o dono da obra deverá compensar a Câmara Municipal pelo número de lugares não criados, compensação essa a aprovar pela Assembleia Municipal, no uso da respectiva competência regulamentar. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5 - Face ao exposto propõem-se a emissão de certidão, devendo constar na mesma o descrito no ponto n.º 2 e ponto n.º 3 da presente informação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- O Sr. Vice-Presidente ausente. -----

----- MANUEL AUGUSTO MORGADO - OBRA DE REMODELAÇÃO DE UMA COBERTURA DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, SITO NA RUA DO PRADO DE CIMA, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: -----

----- Presente a informação n.º 639/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura referente à obra de Remodelação de uma cobertura de um edifício de habitação. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Carviçais, na rua da Igreja, em área classificada como Áreas de construção existente, dentro da **Zona de Protecção ao Castelo de Torre de Moncorvo**, classificada como **imóvel de interesse público**, pelo Decreto n.º 40361 de 20 de Outubro de 1955. -----

----- 3 - No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, o processo foi enviado à Direcção Regional de Cultura do Norte para apreciação, e foi emitido parecer **Favorável**.-----

----- 4 - Por análise ao processo verifica-se que encontra-se em falta os seguintes elementos: -----

----- a) Ficha disponibilizada pelo INE, com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----

----- b) Ficha de segurança, artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro -----

----- 5 - Verifica-se ainda que foram entregues projectos de especialidade, encontrando-se no entanto em falta o projecto de águas pluviais. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- **CONCLUSÃO**-----

----- 6 - Face ao acima exposto, propõem-se a aprovação do projecto de arquitectura de forma condicionada, aos elementos em falta referidos no ponto n.º 4 da presente informação. -----

----- 7 - A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários em falta referidos no ponto n.º 5 da presente informação.-----

----- 8 - Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- ALEXANDRA BARROS – IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITO NA RUA DA MISERICÓRDIA, N.º 27, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 640/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- 1 - Conforme informação 617/2011/DDOP (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de um edifício cujo beiral se encontra em risco eminente de queda para a via pública, pondo assim em causa a integridade física dos transeuntes.-----

----- 2 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte:-----

----- **SECÇÃO IV**-----

----- **Utilização e conservação do edificado**-----

----- Artigo 89.º -----

----- **Dever de conservação**-----

----- 1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário. -----

----- Artigo 90.º -----

----- **Vistoria prévia** -----

----- 1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade. -----

----- 3 – Tendo em conta a situação existente assim como a aproximação do Outono e consequentes chuvadas que podem originar uma derrocada, e ao abrigo do ponto 7 do artigo 90º proponho que seja dispensada a vistoria prévia e que seja notificado o proprietário no sentido de proceder às seguintes acções:-----

----- a)Eliminação imediata do risco de queda das telhas através da sua retirada ou consolidação do beiral-----

----- 4 – Após notificação deverá a intervenção ser efectuada no prazo de 10 dias. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- BRUNA PATRICIA CASCAIS DA SILVA REI E HELENA ASSUNÇÃO BORDALO DIAS – DESTAQUE DE UMA PARCELA DENTRO DO PERIMETRO URBANO, SITO NA RUA FONTE DA MOURA, LUGAR DE SEQUEIROS, FREGUESIA DE AÇOREIRA: Presente a informação n.º 642/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente pretende que lhe seja emitida certidão de destaque de parcela, com dispensa de licenciamento nos termos do n.º 4 art. 6.º do Dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-lei n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - A parcela objecto de destaque situa-se no perímetro urbano no sitio Fonte da Moura, no lugar de Sequeiros, na freguesia de Açoreira. -----

----- 3 - A parcela original (art. n.º 1430) possui uma área de 4.569,00m², sendo que as parcelas resultantes 1 e 2 irão possuir 228,45m² e 4.340,55m² respectivamente. -----

----- 4 - As parcelas resultantes do destaque confrontam com via pública.-----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Face ao acima exposto propõem-se o deferimento da solicitação e consequente emissão da certidão de destaque. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- ARNALDO AUGUSTO RAMIRES BERNARDO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SITO NA AV.^a DAS AMENDOEIRAS, LOTE N.º 2, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 643/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Na informação 601/2011/DOOP, em resposta ao pedido de prorrogação das obras foi proposto embargo da obras e que fosse levantado auto de contra-ordenação, em virtude do munícipe ter procedido à abertura de vãos no alçado lateral direito que do ponto de vista urbanístico não eram passíveis de licenciamento.-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- 2 - Em deliberação unânime do executivo da Câmara Municipal em reunião realizada em 10-10-2011 foi proposto que fosse só levantado o auto de contra-ordenação.-----

----- 3 - Tendo a fiscalização se deslocado ao local da obra e de acordo com a informação anexa, o requerente recusou-se a assinar o referido auto de contra-ordenação.-----

----- 4 - Considera-se no entanto o requerente notificado do auto de contra-ordenação, uma vez que o munícipe tomou conhecimento do mesmo.-----

----- 5 - Não deverá no entanto ser autorizado a prorrogação do prazo de execução das obras até que o requerente proceda à legalização das obras executadas.-----

----- 6 - Face ao acima exposto deixa-se o assunto à consideração superior.----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação, nomeadamente o ponto 5.**-----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiros.-----

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13:00 horas.-----

O Presidente da Câmara,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,